



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari / RS

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para obra de pavimentação em bloco de concreto da Estrada Municipal Antônio C. Marques Pereira (TK 35) no Rincão São José em Taquari-RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação em bloco de concreto, drenagem pluvial e sinalização viária da Estrada Municipal Antônio C. Marques Pereira (TK 35) no Rincão São José em Taquari-RS.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- a) Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa de aço galvanizado;
- b) Serviços topográficos, mobilização de equipes e equipamentos e administração local de obra;
- c) Mobilização de equipamentos;
- d) Administração local de obra;
- e) Movimentação de terra com limpeza de vegetação, escavação (corte), carga e transporte de material de 1ª categoria e regularização do subleito;
- f) Execução de microdrenagem, com preparação de fundo de vala, assentamento de tubos e execução de caixas coletoras;
- g) Execução da pavimentação, com base, meio fio, pó de pedra e bloco de concreto de pista e de passeio;
- h) Realização dos serviços de sinalização, com pinturas horizontais, instalação de placas de regulamentação e advertência e tachões refletivos;
- i) Desmobilização de equipamentos;
- j) Limpeza final de obra;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra;

Os quantitativos da obra, assim como valores de material e mão de obra para cada item considerado constam em planilha orçamentária anexa a documentação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de realizar esta obra de pavimentação em uma estrada municipal é fundamentada em diversos fatores que impactam diretamente a comunidade local, o desenvolvimento econômico e a infraestrutura de transporte da região. Abaixo estão alguns pontos que destacam a importância dessa obra:

Acesso e Conectividade: A pavimentação dessa estrada proporciona uma conexão vital entre o interior e as vias principais. Isso significa acesso facilitado para os residentes locais a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, que muitas vezes estão localizados nas áreas urbanas próximas à estrada.

Desenvolvimento Econômico: Uma estrada pavimentada estimula o comércio e o desenvolvimento econômico ao facilitar o transporte de produtos agrícolas, industriais e comerciais para os mercados regionais e nacionais. Isso pode aumentar a competitividade das empresas locais, gerar empregos e impulsionar a economia local como um todo.

Segurança Viária: Estradas pavimentadas oferecem uma superfície mais segura e previsível para os motoristas, reduzindo os riscos de acidentes. Isso é especialmente importante em áreas rurais, onde as estradas de terra podem ser propensas a condições perigosas, como poeira, lama e buracos.

Desenvolvimento Social: Uma estrada pavimentada melhora a acessibilidade a serviços sociais essenciais, como escolas, postos de saúde e centros comunitários. Isso contribui para melhorar a qualidade de vida dos moradores locais, permitindo que eles acessem serviços básicos com mais facilidade.

Melhoria da Infraestrutura Viária: A pavimentação em blocos de concreto proporciona uma superfície mais resistente e durável em comparação com estradas de terra ou cascalho. Isso resulta em uma infraestrutura viária mais sólida, capaz de suportar o tráfego regular de veículos, independentemente das condições climáticas.

Redução do Tempo de Viagem: Estradas pavimentadas geralmente permitem que os veículos viajem em velocidades mais altas e de forma mais consistente do que estradas de terra. Como resultado, o tempo de viagem entre a rodovia estadual e os pontos de destino ao longo da estrada municipal é reduzido, aumentando a eficiência do transporte.

Valorização Imobiliária: A presença de uma estrada pavimentada pode aumentar o valor das propriedades ao longo de seu trajeto, tornando a região mais atrativa para investimentos imobiliários e estimulando o desenvolvimento urbano e rural planejado.

Portanto, a realização de uma obra de pavimentação em blocos de concreto nessa estrada municipal localizada na zona rural de Taquari-RS não apenas facilitaria o fluxo de transporte entre a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

rodovia estadual e as áreas adjacentes, mas também contribuiria significativamente para o progresso econômico, social e infraestrutural da comunidade local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para obra de pavimentação em bloco de concreto da Estrada Municipal Antônio C. Marques Pereira (TK 35) no Rincão São José em Taquari-RS.

Essa empresa será encarregada de conduzir a execução do projeto de acordo com as diretrizes e detalhamentos especificados no memorial descritivo, assim como nas plantas e na planilha orçamentária que estarão anexadas à documentação correspondente.

Portanto, a proposta envolve a terceirização dos serviços de construção para uma entidade competente, assegurando a aderência precisa às orientações detalhadas nos documentos supracitados, a fim de garantir a realização eficaz e conforme as especificações estabelecidas para o empreendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para obra de pavimentação em bloco de concreto da Estrada Municipal Antônio C. Marques Pereira (TK 35) no Rincão São José em Taquari-RS tem natureza de obra, que é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. CARACTERÍSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços a serem realizados através da contratação de empresa compreendem todas as etapas para a execução de pavimentação em bloco de concreto da Estrada Municipal Antônio C. Marques Pereira (TK 35), deverá ser desenvolvido de acordo com as Normas e Legislações vigentes.

4.2. PRAZOS:

A contratada terá o prazo de 120 dias corridos para execução da obra. O início e término dos serviços serão combinados entre a Prefeitura e Contratada. O pagamento será com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura, conforme Cronograma, sendo que no caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto no edital, o pagamento poderá ser cancelado.

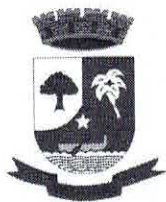
4.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.3.1. Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) Informar para a Secretaria Municipal do Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

b) A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

4.3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a elaboração do serviço no local contratado.

b) Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

4.4. HIPÓTESE DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATURAL

O contrato poderá sofrer sanções ou ser rescindido nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

4.5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea a, e regime de execução artigo 46º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. DAS GARANTIAS

A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de Prestação de Garantia de fiel execução do contrato em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme artigo 98 da Lei 14.133/2021, a ser celebrada, em uma das modalidades estabelecidas no §1º, do artigo 96, da mesma lei, ou seja, caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A empresa vencedora somente poderá retirar a garantia após a conclusão da obra, mediante fiscalização e aprovação pelo Setor de Engenharia.

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

a) Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato. Salienta-se que, para fins de habilitação técnica, conforme Lei 12.378/2010, profissionais e empresas com registro no CAU de outros estados não





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

necessitam de visto do CAU/RS para o desempenho de suas atividades no território do Rio Grande do Sul.

b) Para atendimento da qualificação técnico-profissional, comprovação da empresa possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados, respeitando os itens mínimos dispostos no item “d”.

b.1) A prova da empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Obs: O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Para atendimento da qualificação técnico-operacional, comprovação de que a empresa possui, na data de abertura da licitação, atestado de capacidade que comprove, em um único contrato, a execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica em quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá ser de obra já concluída e conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, respeitando os quantitativos mínimos dispostos no item “e”.

d) O atestado apresentado para atendimento da letra “b” deverá englobar os serviços dispostos no Quadro 01, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto.

Quadro 1 – Serviços mínimos requeridos para capacidade técnico-profissional.

Itens:
1) Execução de pavimentação de bloco intertravado de concreto
2) Execução de tubulação de drenagem diâmetro 400mm

d.1) Deverá ser apresentado em 01 (um) atestado os itens mínimos dispostos no Quadro





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) O atestado apresentado para atendimento da letra “c” deverá englobar os serviços dispostos no Quadro 02, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto.

Quadro 2 – Serviços mínimos requeridos para capacidade técnico-operacional.

Itens:
1) Execução de pavimentação de bloco intertravado de concreto: 603,00 m ²
2) Execução de tubulação de drenagem diâmetros 400mm: 65 m

e.1) Deverá ser apresentado em 01 (um) atestado os itens mínimos dispostos no Quadro 2.

f) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

g) Declaração do responsável técnico legalmente habilitado de que tem plena ciência do objeto licitado e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato;

g.1) A critério da licitante poderá ser fornecido atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado por engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

g.2) A referida visita deverá ser realizada até 03 dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes, mediante agendamento. Fone para marcar a visita: (51) 3653.6200, Ramal 6267.

g.3) Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

g.4) Não serão realizadas visitas sem agendamento.

g.5) Será aceito apenas a declaração constante no item “g” para comprovação de aceitação do local, desde que assumidas as devidas responsabilidades pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, dispensando visita técnica.

Obs.) Com relação ao profissional do item “b”, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O procedimento de implementação do objeto deve aderir estritamente ao cronograma preestabelecido e às especificações detalhadas no memorial descritivo proposto. Isso implica que o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

plano de execução deve ser meticulosamente seguido, respeitando as etapas planejadas e os prazos determinados, além de aderir fielmente às descrições pormenorizadas apresentadas no memorial.

Essa conformidade rigorosa com o cronograma e as diretrizes descritivas é fundamental para assegurar o êxito e a integridade do processo de execução do objeto em questão.

6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do objeto contratado será realizada por servidor municipal da Secretaria de Planejamento, através do Engenheiro Civil Sérgio Vinícius Noschang.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As medições referentes ao trabalho realizado e os respectivos pagamentos seguirão rigorosamente o cronograma predefinido, alinhando-se com as conclusões alcançadas nas diferentes etapas propostas do projeto. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4.5, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea a, e regime de execução artigo 46º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 404.641,45. Chegou-se a esse valor após um levantamento definido e análise dos valores de insumos e composições fornecidas em tabela sinapi mais atualizada, gerando assim uma planilha orçamentaria que consta em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj./Atividade: 1032 – Asfaltam.,Recup.e Calçamento de Ruas;
Recurso: 1700.1089 – Termo de Compromisso 960841/2024/MCIDADES;
4490.51.04.00 – Obras e Instalações;
Reduzida: 15999.

Proj./Atividade: 1032 – Asfaltam.,Recup.e Calçamento de Ruas;
Recurso: 1500.0001 – Recurso Livre;
4490.51.04.00 – Obras e Instalações;
Reduzida: 362.

Taquari, 29 de janeiro de 2026.



Representante da Prefeitura Municipal
Flávio de Andrade – Engº Civil & Engº Segurança – CREA 111.653
Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos

